



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2026	2
DECRETO	3
DECRETO Nº 008, DE 28 DE ABRIL DE 2026	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
AVISO DE APOSTILAMENTO	5
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2026	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	6
ERRATA DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2025.LOC	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	6
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL	6
EXTRATO DE CONTRATO	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO	8
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	8



CHEFE DE GABINETE**PORTARIA**

PORTARIA Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2026
PORTARIA Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a designação dos Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Cidelândia/MA, para fins de gestão, cadastro e movimentação financeira, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município e no art. 3º da Lei Municipal nº 234, de 31 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa da designação dos responsáveis pela ordenação de despesas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização cadastral e operacional perante instituições financeiras responsáveis pela manutenção das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Cidelândia, na qualidade de gestores do Fundo Municipal do Idoso:

I – Patrícia Souza Vargas Sampaio, inscrita no CPF nº 054.070.197-10;

II – Ivaneuton da Silva, inscrito no CPF nº 029.790.853-75.

Art. 2º Os designados exercerão as atribuições nos termos da Lei Municipal nº 234/2018, sem qualquer ônus adicional para os cofres públicos.

Art. 3º Para fins de cadastro, credenciamento e operacionalização junto às instituições financeiras, ficam os designados autorizados a praticar os atos necessários à gestão financeira e à movimentação das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso, inclusive assinatura de documentos bancários, ordens de pagamento e demais instrumentos correlatos, observadas as normas de execução orçamentária, financeira, contábil e de controle interno aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando, para todos os fins, o teor do Decreto nº 026, de 29 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: b7mqrtwti20260428170409

DECRETO

DECRETO Nº 008, DE 28 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 008, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a cessão e disposição de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a cessão e disposição de servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O servidor da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para:

- I - Provimento de cargo em comissão ou exercício de função;
- II - Ser colocado à disposição, para o exercício de atividade relevante;
- III - Em casos previstos em leis específicas;
- IV - Em razão de cumprimento de convênio
- V – Em razão de acordo de cooperação técnica.

§ 1º. Não será permitida a cessão do servidor:

- I- Investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária; e
- II- Contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 2º. A cessão do servidor respeitará o Interesse Público e observará o prazo de até 04 (quatro) anos, conforme previsto instrumento respectivo de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do órgão ou entidade envolvidos e com a anuência do servidor cedido.

§3º. A cessão de servidor será formalizada mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - cessão: ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis ou regramentos específicos, em outro órgão ou entidade, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II - disposição: ato discricionário e autorizativo para a prestação de serviços em outro órgão ou entidade, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - órgão ou entidade cessionária: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

IV - órgão ou entidade cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido;

V - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

Art. 4º A solicitação de cessão ou disposição será formulada pelo titular do órgão solicitante, contendo os dados referentes ao servidor, compreendendo nome, lotação e matrícula, e as razões que justifiquem o pedido.

§ 1º Quando a cessão ou disposição se der em decorrência da indicação de servidor para cargo comissionado, do pedido deverá constar também a denominação do cargo a ser ocupado.

§ 2º O ato de nomeação para provimento de cargo em comissão no órgão ou entidade cessionária não dispensa a necessidade de edição e publicação de ato de cessão ou disposição.

Art. 5º. Os autos do processo de cessão serão formalizados com os seguintes documentos, dentre outros necessários:

I- Ofício de solicitação do Titular do órgão ou Entidade cessionária, com a declaração expressa da assunção da responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor e do compromisso de tratamento recíproco na cessão de servidores de seu quadro;

II- Concordância expressa do Titular do órgão ou da Entidade de lotação do servidor;

III- Justificativa que comprove o interesse público na movimentação do servidor;

IV- Anuência do servidor; e

V- Indicação do cargo em comissão a ser exercido, se for o caso.

Art. 6º O servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cidelândia poderá ser cedido com ônus a outro órgão ou entidade ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 7º A cessão de servidor será prioritariamente com ônus para o cessionário, que pagará diretamente a remuneração do servidor cedido.

§ 1º. Excepcionalmente, a modalidade de Reembolso poderá ser utilizada conforme o caso concreto.

§ 2º. Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão ou entidade cedente a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º. O cessionário deverá remeter ao cedente, no mês subsequente à realização do pagamento do servidor cedido, os comprovantes de frequência, atestados pela chefia imediata, e de pagamento da remuneração e das contribuições previstas neste artigo.

Art. 8º O reembolso obedecerá às seguintes regras:

I- Para efeito do reembolso compõem a remuneração do servidor cedido as vantagens pecuniárias de caráter permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo

de trabalho, tais como gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional.

II- Para viabilizar o reembolso, o Titular do órgão ou Entidade cedente apresentará mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado, discriminando por parcela e por servidor, cabendo ao cessionário efetuar o ressarcimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 9º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou, ainda, a partir da manifestação de vontade do servidor público cedido.

§ 1º. Decorrido 90 (noventa) dias de inadimplemento das obrigações, o servidor será obrigado a retornar para a lotação de origem.

§ 2º. O retorno do servidor público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, fixando prazo para devolução do cedido.

§ 3º. Não atendida à notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o servidor público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada, a ser apurada na forma da lei.

Art. 10. A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente.

Art. 11. O servidor somente poderá ser encaminhado ao órgão cessionário após a devida publicação do ato de cessão.

Parágrafo Único. A disponibilização de servidor para outro órgão ou entidade antes da publicação do ato de cessão, ou a sua permanência no órgão cessionário após a extinção do prazo da cessão, deverá ser apurada pelo órgão ou entidade de origem, para fins de responsabilização e regularização funcional.

Art. 12. As cessões de servidores atualmente em vigor permanecem válidas, preservando-se seus efeitos nas condições anteriormente estabelecidas.

Parágrafo único. A renovação das cessões em vigor, bem como a formalização de nova cessão deverão ser precedidas da instrução determinada no presente Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: cx7vsi8cyom20260428170458

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE APOSTILAMENTO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2026
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
001/2026**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Cidelândia/MA. CNPJ nº 11.827.194/0001-10.
CONTRATADA: Clinicar Serviços Médicos Ltda. CNPJ nº 26.209.735/0001-13.
OBJETO: Correção da dotação orçamentária do Contrato nº 001/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 096/2025, decorrente do Credenciamento nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS no município de Cidelândia/MA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
ALTERAÇÃO: EXCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 10 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 301 - Atenção Básica; 0026 - Atenção Básica; 2075 - Manut. Da Estratégia da Família - ESF; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 10 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0028 - Média e Alta Complexidade; 2082 - Manutenção do Hospital Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Cidelândia - MA. 28 de abril de 2026. Pela Contratante Maria Scalabriny Santana Furtuoso - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: fptqx6if9oa20260428170428

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA**

**ERRATA DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/2025.LOC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA****ERRATA DE EXTRATO DO TERMO
ADITIVO CONTRATO Nº 002/2025.LOC**

**Extrato de Contrato Publicado no Diário
Oficial do Município - DOM, na página 02 no
dia 23/04/2026.**

ONDE SE LÊ: ...28/03/2026.

LEIA-SE: ...27/03/2026.

Cidelândia - MA, 27 de abril de 2026. Ivan
Antunes Caldeira - Secretário Municipal de
Educação.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: 2ehppxa5oqz20260428160451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATUAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO Nº 033/2025

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.933.858/0001-19.

OBJETO: Prorrogação de prazo de Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web(on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pela Administração Pública.

VIGÊNCIA - O prazo de duração/execução dos serviços contratados, considerada a sua prorrogação em 12 (doze) meses, com efeitos a partir do dia 27 (vinte e sete) de abril de 2026.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e as que substituírem para o exercício: Gestão/Unidade: 02 – Poder Executivo; 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04 – Administração; 122 – Administração Geral; 0002 – Apoio Administrativo; 2006 – Manutenção da Sec. de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 124, Inc. I, c/c com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DATA: 24/04/2026

ASSINAM: Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças – CONTRATANTE.

Com anuência da CONTRATADA: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – representada por Francisco Leonardo Franco De Carvalho.

Chefe de Gabinete
Código identificador: uxee9dpxchv20260428160451

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA(MA)

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 007/2026

Processo Administrativo nº 039/2026

Contrato nº 051/2026. Partes: Município de Cidelândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa E. C. FERNANDES inscrita no CNPJ nº 11.677.095/0001-07. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final de resíduos provenientes de fossas sépticas, atendendo às necessidades das Secretarias e órgãos vinculados ao Município de Cidelândia – MA. **Data do Contrato:** 27/04/2026. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** R\$ 63.723,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte e três reais). **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo; 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04 - Administração; 122 – Administração Geral; 0002 – Apoio Administrativo; 2026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Cidelândia - MA, 27 de abril de 2026. Pelo contratante Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado - Evandro Costa Fernandes.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: n5syzopciq20260428170427

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO
DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
022/2026

O Município de Cidelândia – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que o Secretário Municipal **RATIFICOU** o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que **NEGOU PROVIMENTO ao recurso**, permanecendo a **INABILITAÇÃO da recorrente** no certame.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de estacionamento, urbanização e paisagismo do Ginásio Poliesportivo Ewandro Lima Maracaípe.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, edital do certame e parecer técnico do setor de engenharia.

Cidelândia – MA, 28 de abril de 2026.

Chrosthof Vargas Sampaio Secretário
Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 072/2025

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: ksxfceu7tj20260428170445

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br